

A Camara Municipal de Anzataba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: - Artigo 1.º) - Os terrenos do Patrimonio do Municipio de Anzataba, constantes, em parte, de uma gleba situada na Avenida Peixoto Gomide (antigo Cemiterio), serao alienados de conformidade com esta lei. Artigo 2.º) - A alienacao do terreno constante do artigo anterior, sera feita em hasta publica e pelo preco minimo constante da avaliacao que sera procedida. § Unico - Procedera a Prefeitura Municipal ao loteamento do terreno em referencia. Artigo 3.º) - Observada a excessao do art. 6.º, a nenhum interessado serao vendidos mais de um lote, ficando o adquirente obrigado a mandar edificar, dentro do prazo de um ano. Artigo 4.º) - Nao cumprida a exigencia da edificacao, no prazo estipulado no artigo anterior, ficara o infrator sujeito ao pagamento da multa de 10% sobre o valor do lote, no primeiro ano e de 20% nos subsequentes. Artigo 5.º) - Resolvida a venda pelo Pre-



feito, será anunciada a venda com a antecedencia de 30 (trinta) dias pelo menos, por editais afixados nos lugares de costume. § Único. Quando o terreno se destinar a fins de installação de industrias, será dispensada a exigencia do artigo 5º, entrando em negociações, immediatamente, entre a Prefeitura Municipal e o interessado. Artigo 6º) - Em se tratando de empresas industriais comerciais ou extractivas ou construcção de vilas operarias, poderá ser vendida area maior a que se refere o artigo 3º. Artigo 7º). Os lotes para fins industriais serão vendidos a requerimento do interessado, que instruirá a petição com a relação minuciosa sobre a industria em projeto, indicando com precisão os lotes ou area pretendida. Artigo 8º). Dar-se-a preferença a venda de lotes ou areas para fins industriais. Artigo 9º). O preço da alienação será feito entre a Prefeitura e o interessado e bem assim as condições de pagamento quando se referir a fins industriais. Artigo 10º). A escritura será lavrada com a inclusão expressa de todas as clausulas e condições mencionada nesta lei. Artigo 11º). A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Ingatuba, em 30 de Novembro de 1951.